

INSTRUÇÕES AOS AUDITORES (IAA)

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

- (a) “Afiliado(s)” significa uma pessoa física ou uma entidade que diretamente ou indiretamente controla, é controlada por ou está em comum acordo com o Auditor.
- (b) “Auditor ou Firma Auditadora” é toda sociedade de Contadores Públicos Independentes legalmente constituída, integrada principalmente por pessoal profissional, autorizado para exercer sua profissão em um país membro do FONPLATA, que oferece serviços de auditoria independente, consultoria e serviços profissionais afins.
- (c) “Auditor(a) Concorrente” (“Auditor(a)”) significa um Auditor(a) ou Firma Auditadora legalmente estabelecida ou uma entidade que compete para ou poderá fornecer os Serviços de acordo com o Contrato.
- (d) “Contratante” significa a agência executora que assina o Contrato para a execução dos Serviços com o Auditor selecionado.
- (d) “Contrato” significa um acordo legalmente vinculante assinado entre o Contratante e o Auditor selecionado e inclui todos os documentos anexos, enumerados nessa Cláusula 1 [as Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices].
- (e) “Edital” significa uma parte integrante das Instruções aos Auditores (IAA), sendo utilizada para indicar condições específicas do país ou condições do trabalho e destinadas a suplementar, mas não se sobrepõem às disposições das IAA.
- (f) “Dia” significa dia corrido.
- (g) “Edital” significa o Documento de Licitação a ser preparado pelo Contratante para a licitação.
- (h) “FONPLATA” significa Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata
- (i) “Governo” significa o governo do Brasil.
- (j) “(IAA”, Instruções aos Auditores) significa Instruções aos Auditores e fornece aos mesmos toda a informação necessária para a preparação de suas propostas.
- (k) “JVCA” significa uma Joint Venture, ou Consórcio ou Associação com ou sem uma personalidade legal distinta entre os seus membros, com mais de um Auditor, onde um membro tem a autoridade da condução de todo o negócio por e em nome de qualquer e de todos os membros da JVCA, e onde os membros da JVCA estão conjunta e solidariamente responsáveis pela execução do Contrato.
- (l) “Legislação Aplicável” significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no Brasil e que periodicamente possam estar aprovadas e vigentes.
- (m) “Mutuário” significa o Governo, a Agência Governamental ou outra entidade que assinou o contrato de empréstimo com o FONPLATA.
- (n) “Política Aplicável” significa a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA que governa os processos de licitação e adjudicação de Contratos, conforme estabelecido nesse Edital.

(o) “Profissionais” significa, coletivamente, Profissionais da Equipe Chave, Profissionais da Equipe de Apoio, ou qualquer outro pessoal da Auditora ou membros de uma Joint Venture (JV).

(p) “Profissional(is) da Equipe Chave” significa um profissional individual dedicados à prática de auditoria da firma contratada ou de apoio cuja habilidade, qualificações, conhecimento e experiência são decisivos para a execução dos Serviços de acordo com o Contrato e cujo Currículo Vitae (CV) é levado em consideração na avaliação da proposta técnica do Concorrente. Os Profissionais da Equipe Chave deverão ter a nacionalidade de países membros do FONPLATA.

(q) “Profissional (is) da Equipe de Apoio” significa um profissional individual fornecido pelo Auditor e que foi designado para executar os Serviços ou qualquer parte dos mesmos de acordo com o Contrato e cujo CV não foi avaliado individualmente.

(r) “Proposta” significa a Proposta Técnica e a Proposta de Preço do Auditor.

(s) “Serviços” significa o trabalho que o Auditor a ser contratado deverá realizar nos termos do Contrato.

(t) “Subcontratado” significa uma entidade a quem o Auditor pretende subcontratar uma parte dos Serviços, permanecendo responsável junto ao Contratante durante a execução do Contrato.

(u) “TDR” significa os Termos de Referência que explicam os objetivos, escopo do trabalho, atividades e tarefas a serem executadas, as respectivas responsabilidades do Contratante e do Auditor a ser contratado, os resultados esperados e os produtos da tarefa.

2. Introdução

2.1 O Contratante indicado no edital e anexos pretende selecionar um Auditor, de acordo com o método de licitação de Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC).

2.2 Os Auditores são convidados a apresentar uma Proposta Técnica e uma Proposta de Preço, para prestar os serviços de auditoria requeridos para os trabalhos especificados no edital, termo de referência e demais anexos que fazem parte do procedimento. A Proposta constituirá a base para as negociações e, posteriormente, a assinatura de um Contrato com o Auditor selecionado.

2.3 Os Auditores devem familiarizar-se com as condições locais e levá-las em conta na preparação de suas propostas, incluindo a participação na reunião prévia, caso especificado no edital e anexos. O comparecimento à reunião é opcional e o custo dessa participação ficará a cargo do Auditor.

2.4 O Contratante fornecerá em tempo hábil e sem ônus para os Auditores, os insumos, dados relevantes de projetos e relatórios necessários para a preparação das Propostas dos mesmos, conforme especificado no edital e anexos.

2.5 Os Auditores poderão alertar o Contratante por escrito com uma cópia ao

FONPLATA quando considerarem que:

- (a) as cláusulas e/ou termos de referência incluídos nos documentos de licitação restrinjam a concorrência nacional e/ou internacional;
e/ou que
- (b) concedam uma vantagem injusta a um ou mais Concorrentes.

3. Conflito de Interesse

3.1 É exigido que o Auditor preste um assessoramento profissional, objetivo e imparcial e a todo o momento faça com que os interesses do Contratante preponderem sobre quaisquer outros e evitem rigorosamente qualquer conflito com outros serviços ou com seus próprios interesses institucionais, agindo sem ter em conta a obtenção de contratos para serviços futuros.

3.2 O Auditor tem a obrigação de revelar ao Contratante qualquer situação de um conflito real ou potencial que tenha impacto em sua capacidade de atendimento aos melhores interesses do Contratante. A falha de agir em tais situações pode conduzir a desqualificação do Auditor ou rescisão de seu Contrato e/ou sanções impostas pelo FONPLATA.

3.2.1 Sem que isso constitua limitação ao assunto anterior e a menos que estabelecido de outro modo no edital e anexos, o Auditor não poderá ser contratado em nenhuma das circunstâncias estabelecidas a seguir:

Atividades Conflitantes

- (a) Conflito entre atividades de consultoria e a de aquisição de bens, execução de obras ou serviços que não sejam de consultoria: uma firma que tenha sido contratada pelo Contratante para o fornecimento de bens, execução de obras ou execução de serviços que não sejam de auditoria para um projeto (ou qualquer de suas afiliadas) estarão desqualificadas para prestar serviços de auditoria que resultem de ou estejam diretamente relacionados com esses bens, obras ou serviços que não sejam de auditoria. Por outro lado, uma firma contratada para prestar serviços de auditoria para a preparação ou implantação de um projeto (e qualquer uma de suas associadas) estará desqualificada para posteriormente fornecer bens, obras ou serviços que não sejam de consultoria que resultem de ou estejam diretamente relacionados aos serviços de consultoria prestados por essa firma na preparação ou implantação desses projetos ou a eles diretamente relacionados.

Trabalhos Conflitantes

(b) Conflito entre os trabalhos de Auditoria: um Auditor (incluindo seus Profissionais e Subconsultores) e quaisquer de suas associadas não poderão ser contratadas para prestar serviços que, por sua natureza, estejam em conflito com outro serviço que o Auditor execute para o mesmo ou outro Contratante.

Relações Conflitantes

(c) Relacionamento com a Equipe do Contratante: um Auditor (incluindo seus Profissionais e Subconsultores) que tenha uma relação comercial próxima ou familiar com um membro do pessoal do Mutuário (ou do Contratante ou da Agência Executora ou de um recebedor de parte do financiamento do FONPLATA), que estejam direta ou indiretamente envolvidos em qualquer etapa:

- (i) na preparação dos Termos de Referência para os trabalhos; ou
- (ii) no processo de licitação para o Contrato, ou
- (iii) na supervisão do Contrato, poderá não ter a adjudicação de um Contrato, a menos que o conflito originado por esta relação tenha sido resolvido de forma aceitável pelo FONPLATA no decorrer de todo o processo de licitação e da execução do Contrato.

(d) Quaisquer outros tipos de relações conflitantes conforme indicado no edital e anexos.

4. Vantagens Competitivas Injustas

4.1 Equidade e transparência no processo de licitação exigem que os Auditores ou seus afiliados competindo para um trabalho específico não obtenham uma vantagem competitiva por terem fornecido serviços de auditoria relacionados com o trabalho em questão. Com essa finalidade, o Contratante deverá indicar no edital e anexos e tornar disponível para todos os Auditores, juntamente com este Edital, toda informação que propiciaria a um Auditor tal vantagem competitiva sobre as outras empresas auditoras que estejam competindo.

5. Práticas Proibidas

5.1 O FONPLATA exigirá dos Mutuários/Beneficiários e de toda pessoa que participar da preparação, execução e avaliação de projetos financiados com seus recursos, os mais altos níveis éticos e a denúncia de qualquer ato suspeito de constituir uma prática proibida da qual tenham conhecimento.

Lista não taxativa das práticas proibidas:

- (i) **Ações corruptas**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte.

(ii) **Práticas fraudulentas:** qualquer ato ou omissão, incluindo a desvirtuação de fatos e circunstâncias que enganem ou tentem enganar alguma parte para obter qualquer benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evadir uma obrigação.

(iii) **Práticas coercitivas:** prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar as ações de uma parte.

(iv) **Práticas colusivas:** estabelecer acordos entre duas ou mais partes com vistas a atingir um objetivo inapropriado, incluindo influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte.

(v) **Práticas obstrutivas:** (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação, ou fazer declarações falsas perante os investigadores para impedir materialmente uma investigação sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que divulgue seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou para sua prossecução; ou (b) todo ato voltado para impedir materialmente o exercício de inspeção do FONPLATA e os direitos de auditoria.

(vi) **Crimes graves:** incluindo a lavagem de ativos e o financiamento do terrorismo.

6. Elegibilidade

6.1 O FONPLATA permite que Auditores (individuais e firmas, incluindo Joint Ventures e seus membros individuais) de países elegíveis conforme estabelecido no edital e anexos ofereçam serviços de auditoria para projetos financiados pelo FONPLATA.

6.2 Além disso, é responsabilidade do Auditor de assegurar que os seus Profissionais, membros da JVCA, Subconsultores, agentes (declarados ou não), subcontratados, fornecedores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados atendam aos requisitos de elegibilidade conforme estabelecido pela Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA e no termo de referência.

6.3 Como uma exceção às IAA 6.1 e 6.2 acima:

Sanções

6.3.1 Um Auditor, empresa matriz, subsidiária ou organização anterior constituída ou integrada por qualquer das pessoas designadas como partes contratantes, declaradas inelegíveis para adjudicação de contrato pelo FONPLATA, ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) com a qual o FONPLATA haja firmado acordo relativo ao reconhecimento mútuo de sanções e está sob a declaração de inelegibilidade durante o período de tempo estabelecido pelo FONPLATA de acordo com o termo de referência, do edital e anexos, na data de adjudicação do contrato, será desqualificada.

Proibições

6.3.2 Firmas e pessoas físicas de um país ou bens fabricados em um país podem ser inelegíveis se assim for indicado no edital e anexos e:

- (a) devido às leis ou regulamentos oficiais, o Brasil proíbe relações comerciais com esse país, desde que o FONPLATA considere que tal exclusão não impede a concorrência efetiva para a prestação dos Serviços requeridos, ou
- (b) pelo cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, adotada nos termos do Capítulo VII da Carta dessa Organização, o Brasil proíbe as importações de bens desse país ou qualquer pagamento a qualquer país, pessoas ou entidades desse país.

Restrições para Funcionários Públicos

6.3.3 Nenhuma agência ou empregados atuais do Contratante poderão trabalhar como consultores em seus próprios ministérios, departamentos ou agências. É aceitável a contratação de ex-empregados do Contratante para trabalharem para os seus ministérios, departamentos ou agências anteriores sempre e quando não houver conflito de interesses. Quando o Auditor indicar qualquer empregado do Governo como Profissional em sua proposta técnica, esse Profissional deverá apresentar um atestado por escrito do Governo ou empregador confirmando que o mesmo está de licença não remunerada de seu cargo oficial e sendo permitido trabalhar em tempo integral fora de seu cargo oficial anterior. Tal atestado deverá ser fornecido ao Contratante pelo Auditor como parte de sua proposta.

B. PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

7. Considerações Gerais

7.1. Este procedimento inclui os seguintes anexos:

- Planilha orçamentária/Orçamento;
- Resumo de Preços;
- Planilha de despesas reembolsáveis;
- Formulários da Proposta Técnica (TEC) e Formulários da Proposta Financeira (FIN);
- Termo de Contrato-Condições Gerais do Contrato (CGC)-Condições Especiais do Contrato (CEC)-Apêndices;
- Termo de Referência (TDR);
- Contrato de Empréstimo BRA 23/2019;
- Carta modificadora ao Contrato BRA 23/2019;
- Termo aditivo ao Contrato BRA 23/2019;
- Política de aquisições do FONPLATA (RESOLUÇÃO PRE Nº 26/2019);
- Instruções aos Auditores (IAA);

- Declaração inexistência de impedimentos;
- Declaração LGPD;
- Declaração para LC 123/2006;
- Modelo de Proposta + Declaração art. 63, § 1º;
- Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação;
- Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social;
- Quadro de pontuação técnica;
- Países Elegíveis.

7.2 Ao preparar sua Proposta, o Auditor deverá examinar pormenorizadamente os documentos que compõem o Edital. Deficiências materiais no fornecimento das informações solicitadas no Edital poderão resultar na rejeição de uma proposta.

8. Custo da Preparação da Proposta

8.1 O Auditor assumirá todos os custos associados com a preparação e a submissão da sua Proposta, e o Contratante não será responsável por tais custos, independentemente da condução do processo de seleção ou o resultado do mesmo. O Contratante não está obrigado a aceitar qualquer proposta e se reserva ao direito de anular o processo de licitação a qualquer momento anterior à adjudicação do Contrato, sem que por isso incorra em nenhuma obrigação para com o Auditor.

9. Idioma

A Proposta, bem como toda a correspondência e documentos relacionados com a Proposta trocados entre o Auditor e o Contratante serão escritos no idioma português.

10. Documentos que Compõem a Proposta

10.1 A Proposta compreenderá os documentos e formulários listados no edital e anexos.

10.2 O Auditor deverá incluir uma declaração de compromisso de observar, durante a competição e a execução do contrato, a legislação do Brasil a respeito de práticas proibidas.

10.3 O Auditor deverá fornecer informações sobre comissões, gratificações e honorários, caso existam, pagos ou a serem pagos a agentes ou a qualquer outra parte relacionada a essa Proposta e, em caso de adjudicação, a execução do Contrato, conforme foi solicitado no Formulário FIN-1 - Apresentação da Proposta de Preço.

10.4 Em se tratando de empresas de auditoria estrangeiras, as mesmas deverão apresentar documentos equivalentes do seu país de origem, devidamente acompanhados da sua tradução para o idioma português falado no Brasil, a qual

prevalecerá para qualquer interpretação ou divergência.

10.5 Na impossibilidade da apresentação de um, ou mais de um dos documentos equivalentes, a empresa de auditoria estrangeira apresentará justificativa escrita dessa circunstância.

11. Garantia de Proposta

11.1 O Auditor deverá fornecer como parte integrante de sua proposta de preço, uma Garantia de Proposta caso solicitado e conforme especificado no edital.

11.2 A Garantia de Proposta deverá ser no montante especificado no edital e apresentada em Reais ou em uma moeda livremente conversível e deverá:

- (a) por opção do Auditor, estar na forma de uma carta de crédito ou uma garantia bancária emitida por uma instituição bancária ou uma fiança ou garantia emitidos por uma instituição fiadora ou seguradora;
- (b) ser emitida por uma instituição de prestígio escolhida pelo Auditor e localizada em qualquer país. Se a instituição que emitir a garantia estiver localizada fora do Brasil, deverá ter uma instituição financeira correspondente no Brasil que permita fazer efetiva essa garantia;
- (c) ser pagável à vista imediatamente após a solicitação escrita do Contratante se forem evidenciadas as condições listadas nas IAA 11.5;
- (d) ser apresentada no original, não se aceitarão cópias; e
- (e) permanecer válida por um período de 28 (vinte e oito) dias após o período de validade das propostas, ou sua prorrogação, se for o caso, em conformidade com as IAA 12.1.

11.3 Todas as propostas que não estiverem acompanhadas por uma Garantia substancialmente correspondente ao exigido nas IAA 11.3 serão rejeitadas pelo Contratante por não cumprimento.

11.4 A Garantia de Proposta dos Auditores cujas propostas não sejam selecionadas serão devolvidas após a assinatura do contrato.

11.5 A Garantia de Proposta poderá ser executada se:

- (a) um Auditor retirar sua proposta durante o período de validade da proposta especificado pelo Auditor no Formulário Carta de Apresentação da Proposta, salvo o estipulado nas IAA 13.6; ou
- (b) um Auditor selecionado:
 - (i) não assinar o contrato em conformidade com as IAA 32;
 - (ii) não fornecer a Garantia de Execução do Contrato em conformidade com as IAA 35.

11.6 A Garantia de Proposta de uma JVCA deverá ser emitida em nome de JVCA que apresentar a proposta. Se a JVCA não estiver legalmente constituída no momento de apresentar a proposta, a Garantia de Proposta deverá estar em nome de todos os futuros participantes.

12. Apenas uma Proposta

12.1 O(s) Auditor (es) (incluindo os membros de qualquer JVCA deverão apresentar somente uma proposta, seja em seu próprio nome ou como parte de uma JVCA em uma outra proposta. Se um Auditor, incluindo os membros de qualquer JVCA, apresentar ou participar em mais de uma proposta, todas essas propostas serão desqualificadas e rejeitadas. Todavia, isto não limita a participação de um mesmo Subconsultor ou membros da equipe do Auditor de participar como pessoal de Equipe Chave e ou de Equipe de Apoio em mais de uma proposta, quando as circunstâncias o justificarem e estiver assim estabelecido no edital.

13. Validade da Proposta

13.1 O edital indica o período durante o qual a Proposta do Auditor permanecerá válida a partir do prazo final estabelecido para a apresentação das Propostas.

13.2 Durante esse período, o Auditor deverá manter a sua Proposta original sem qualquer alteração, incluindo a disponibilidade dos Profissionais da Equipe Chave, os preços propostos e o preço total.

13.3 Se ficar estabelecido que qualquer Profissional da Equipe Chave indicado na Proposta do Auditor não estava disponível no momento da submissão da Proposta ou foi incluído na Proposta sem a confirmação do Profissional, tal Proposta será desqualificada e rejeitada para avaliação posterior e poderá estar sujeita às sanções de acordo com as IAA 6.3.1.

Prorrogação do Período de Validade

13.4 O Contratante fará todo o possível para que as negociações estejam concluídas dentro do período de validade das propostas. Entretanto, em caso de necessidade, o Contratante pode solicitar, por escrito, que todos os Auditores que tenham apresentado Propostas dentro do prazo final de submissão que prorroguem os períodos de validade das mesmas.

13.5 Se o Auditor concordar com a referida prorrogação, ela deverá ser feita sem qualquer alteração na Proposta original e com a confirmação da disponibilidade dos Profissionais da Equipe Chave.

13.6 O Auditor tem o direito de recusar a prorrogação da validade de sua Proposta;

nesse caso essa Proposta não será mais avaliada.

Substituição dos Profissionais da Equipe Chave

13.7 Se qualquer um dos Profissionais da Equipe Chave se tornar indisponível devido a prorrogação do período de validade da proposta, o Auditor deverá apresentar por escrito uma justificativa adequada e uma evidência satisfatória ao Contratante junto com uma solicitação de substituição. Nesse caso, o Profissional da Equipe Chave substituto deverá possuir qualificações e experiência iguais ou superiores ao Profissional anterior originalmente proposto. Entretanto, a pontuação da proposta técnica permanecerá a mesma, baseada na avaliação do CV do Profissional da Equipe Chave anterior.

13.8 Se o Auditor falhar na substituição do Profissional da Equipe Chave com qualificações iguais ou superiores, ou se as razões ou justificativas apresentadas para a substituição não forem aceitas pelo Contratante, tal Proposta será rejeitada com uma não objeção prévia do FONPLATA.

Subcontratação

13.9 O Auditor não poderá subcontratar a totalidade dos Serviços a menos que esteja indicado de forma diversa no edital e anexos.

14. Esclarecimentos e Adendos ao Edital

14.1 O Auditor poderá solicitar um esclarecimento sobre qualquer parte do Edital dentro do prazo indicado no edital e antes do prazo final estabelecido para a apresentação das propostas. Qualquer solicitação de esclarecimento deverá ser enviada por escrito ou por meios eletrônicos padronizados ao endereço indicado no edital. O Contratante responderá por escrito ou por meios eletrônicos padronizados essas solicitações e enviará uma cópia de sua resposta (incluindo uma explicação da consulta, mas sem identificar sua procedência) a todos os auditores que tenham adquirido o Edital ou solicitado sua obtenção. Se o Contratante considerar necessário alterar o Edital como resultado do esclarecimento solicitado, deverá fazê-lo seguindo os procedimentos abaixo indicados.

14.1.1 Em qualquer momento antes do prazo final estabelecido para a apresentação das propostas, o Contratante pode alterar o Edital emitindo um adendo por escrito ou por meios eletrônicos padronizados. O adendo deverá ser enviado a todas os Auditores concorrentes e será obrigatório para elas. As Consultoras concorrentes deverão confirmar por escrito o recebimento de todos os adendos.

14.1.2 O Contratante poderá prorrogar o prazo para a apresentação das propostas se o adendo for substancial, a fim de conceder tempo suficiente os Auditores concorrentes para preparação de suas Propostas.

14.2 O Auditor pode apresentar uma Proposta modificada ou uma modificação de qualquer parte dela a qualquer tempo antes do prazo final estabelecido para a apresentação das Propostas. Nenhuma modificação na Proposta Técnica ou de Preço será aceita após o prazo final.

15. Preparação das Propostas – Considerações Específicas

15.1 Ao preparar sua Proposta o Auditor deverá prestar especial atenção ao seguinte:

15.1.1 O Contratante pode indicar no edital e anexos o número estimado de tempo para os Profissionais (expresso em pessoas-mês) e/ou a estimativa do custo total dos serviços feita pelo Contratante. A estimativa é indicativa e a Proposta deverá basear-se na própria estimativa do Auditor.

16. Formato e Conteúdo da Proposta Técnica

16.1 A Proposta Técnica não deverá incluir qualquer informação financeira. Uma Proposta Técnica que contenha informação financeira será declarada como não adequada.

16.2 A Proposta Técnica deverá ser preparada com a utilização dos Formulários Padrão (TEC) fornecida no edital.

17. Proposta de Preço

17.1 A Proposta de Preço deverá ser preparada com a utilização dos Formulários Padrão (FIN) fornecida no edital. Deverá listar todos os custos associados aos trabalhos, incluindo

- (a) a remuneração dos Profissionais da Equipe Chave;
- (b) as despesas reembolsáveis indicadas no anexo do edital.

17.2 A Proposta de Preço deverá também conter toda a documentação de qualificação e habilitação solicitada no Formulário FIN – Proposta de Preço – Formulários Padrão.

Reajustamento de Preços

17.3 O valor do contrato deverá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data final estabelecida para a apresentação da proposta, conforme especificado no edital e anexo.

Impostos e Tributos

17.4 A Consultora, seus Subconsultores e Especialistas são responsáveis por atender a todas as obrigações fiscais que se originem do Contrato, a menos que estiver estabelecido de forma diferente no edital.

17.4.1 A Consultora será responsável junto ao fisco pelo processamento do pagamento dos impostos e tributos, salvo nos casos em que exista a obrigação legal de retenção na fonte pela Contratante.

17.4.2 Os impostos e tributos para empresas nacionais são: PIS; COFINS e ISS e para as empresas estrangeiras são: ISS.

Moedas da Proposta

17.5 Os preços serão cotados pelo Auditor totalmente em Reais.

Moeda do Pagamento

17.6 O pagamento de acordo com o Contrato será feito em Reais.

C. APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

18. Apresentação das Propostas

18.1 O Auditor deverá apresentar uma Proposta completa e assinada contendo os documentos e formulários de acordo com as orientações exigidas no edital.

18.2 Um representante autorizado do Auditor deverá assinar os originais das cartas de apresentação das propostas nos formatos requeridos para a Proposta Técnica, e caso aplicável, para a Proposta De preços, devendo rubricar todas as páginas de ambos os documentos. A autorização deverá estar respaldada mediante uma procuração outorgada por escrito anexada à Proposta Técnica.

18.3 Uma Proposta apresentada por uma JVCA deverá ser assinada por todos os membros de forma a ser legalmente obrigatória para todos eles ou por um representante autorizado apresentando uma procuração outorgada por escrito assinada por cada representante autorizado de cada um dos membros.

18.4 Quaisquer modificações, revisões, entrelinhas, rasuras, ou substituições serão válidas apenas se estiverem assinadas ou rubricadas pela pessoa que assina a Proposta e estiverem inseridas no sistema, conforme exigência do edital.

18.5 A Proposta ou suas modificações deverão ser enviadas para o endereço indicado no edital e recebidas pelo Contratante até o fim do prazo final estabelecido para a apresentação das Propostas indicado no edital ou qualquer prorrogação desse prazo final. Qualquer Proposta ou suas modificações recebidas pelo Contratante após o prazo final será declarada como Proposta atrasada e rejeitada.

18.6 O prazo final para a apresentação das propostas está indicado no edital.

19. Contatos

19.1 Desde o momento de recebimento e avaliação das Propostas até o momento de publicação da adjudicação do Contrato, se um Auditor desejar um contato com o Contratante ou com o FONPLATA sobre qualquer assunto relacionado com o processo de licitação, ele deverá fazê-lo apenas por escrito.

20. Análise das Propostas Técnicas

20.1 A análise das propostas será feita por um comitê de avaliação especialmente designado pelo Contratante, formado por representantes especializados, especialmente designados para esses efeitos.

20.2 A Comissão de Julgamento do Contratante conduzirá a análise das Propostas Técnicas, de acordo com as orientações exigidas no edital, imediatamente após o prazo final estabelecido para a apresentação das propostas.

20.3 A Comissão de Julgamento do Contratante poderá solicitar consultoria de outros setores para o julgamento da proposta técnica.

20.4 Nenhuma proposta deverá ser rejeitada e/ou desclassificada na sessão de recebimento da proposta, com exceção:

- (a) das propostas apresentadas fora do prazo estabelecido, ou
- (b) das propostas apresentadas que não estejam em conformidade com as exigências do edital e anexos.

21. Avaliação das Propostas

21.1 De acordo com as disposições do edital, os avaliadores das Propostas Técnicas não terão acesso às Propostas de Preços até que a avaliação técnica esteja concluída e o FONPLATA emita a sua “não objeção”, caso aplicável.

21.2 Não é permitido ao Auditor de forma alguma alterar ou modificar sua Proposta após o prazo final estabelecido para a apresentação das Propostas, exceto conforme for permitido de acordo com as exigências do edital. Durante a avaliação das Propostas, o Contratante conduzirá a avaliação das mesmas com base somente nas Propostas Técnica e de Preços apresentadas.

21.3 Não será desclassificada automaticamente a proposta de um Auditor que não tenha apresentado informação completa, quer por omissão involuntária, quer por que o requisito não esteja claramente estabelecido no Edital. Sempre que se trate de erros

e omissões de natureza sanável, geralmente tratando de questões relacionadas à constatação de dados, informações de tipo histórico (por exemplo: experiência específica e currículos), a Comissão de Julgamento permitirá que o Concorrente, num prazo indicado no pedido de esclarecimento, forneça a informação omitida ou corrija o erro sanável. Em nenhuma hipótese se permitirá que o Concorrente corrija erros ou omissões que alterem a substância de sua proposta (por exemplo: Adequação da Metodologia e Plano de Trabalho propostos em resposta aos TDR) ou os preços apresentados.

22. Avaliação das Propostas Técnicas

22.1 O comitê de avaliação do Contratante avaliará as Propostas Técnicas com base no cumprimento dos TDR e ao Edital, aplicando os critérios e subcritérios de avaliação e o sistema de pontos especificados no edital e anexo. Cada Proposta adequada receberá uma pontuação técnica. Será rejeitada a Proposta que nesta etapa não corresponda a aspectos importantes do Edital ou não consiga obter a pontuação técnica mínima indicada no edital e anexo.

23. Avaliação das Propostas de Preço

23.1 Uma vez que a avaliação técnica tenha sido finalizada e o FONPLATA haja emitido sua não objeção (se for o caso), o Contratante notificará aqueles Auditores cujas propostas não cumpriram com os termos do Edital e dos TDR ou não obtiveram a pontuação técnica mínima de qualificação (e fornecerá aos mesmos informação relacionada a pontuação técnica total do Auditor, assim como a pontuação obtida em cada critério e subcritério). O Contratante simultaneamente deverá notificar aos Auditores que alcançaram a pontuação técnica mínima de qualificação.

23.2 Não será avaliada a proposta de preço daqueles que não obtiveram a pontuação técnica mínima, exigida no edital e anexo.

24. Correção de Erros

24.1 As atividades e os itens descritos na Proposta Técnica, mas que não tiveram seus respectivos preços cotados na Proposta de Preço, serão considerados como incluídos nos preços de outras atividades ou itens e nenhuma correção será feita na Proposta de Preço.

24.1.1 Considera-se que o Auditor incluiu todos os preços na Proposta de Preços, portanto nenhuma correção quanto a erros aritméticos ou ajustamentos de preços será feita. O preço total sem os impostos e tributos, conforme as IAA 25 a seguir e especificado no Formulário – Apresentação da Proposta de Preço (Formulário FIN-1) será considerado como o preço oferecido.

Proposta de Preços Anormalmente Baixa

24.2 Verifica-se a ocorrência de uma proposta de preços anormalmente baixa quando o valor da proposta, em combinação com outros elementos da mesma, parece excessivamente baixo na medida em que o preço enseja dúvidas significativas quanto à capacidade do Auditor para executar o contrato pelo montante oferecido.

24.3 No caso do Contratante identificar uma proposta potencialmente anormalmente baixa, o mesmo deverá solicitar esclarecimentos por escrito ao Auditor, incluindo análise detalhada desse preço em relação ao objeto e alcance do Contrato, a metodologia proposta, o cronograma de execução, a atribuição de riscos e responsabilidades e qualquer outro requisito do Edital.

Avaliação Final

24.4 Depois da avaliação da informação apresentada pelo Auditor concorrente e da análise detalhada do preço pelo Contratante, o Contratante poderá, conforme corresponda:

- (a) aceitar a Proposta; ou
- (b) exigir que o montante da Garantia de Execução seja aumentado por conta do Auditor para um nível que não exceda 100% (cem por cento) da diferença com o Orçamento Base da licitação; ou
- (c) recusar a Proposta.

25. Impostos e Tributos

25.1 A avaliação feita pelo Contratante das Propostas de Preço dos Auditores exclua os impostos e tributos existentes no Brasil, conforme as instruções contidas neste documento.

26. Avaliação Combinada Qualidade e Custo

26.1 A nota final é calculada ponderando as notas técnica e financeira e adicionando-as de acordo com a fórmula e as instruções contidas no edital. O Auditor que obtiver a maior nota final (combinação das notas técnica e financeira) será convidado para as negociações.

D. PÓS-QUALIFICAÇÃO DO AUDITOR

27. Pós-qualificação

27.1 O Contratante determinará, a seu critério, se o Auditor selecionado como o que apresentou a proposta com a maior Nota Final e substancialmente adequada está habilitado para executar o Contrato de maneira satisfatória.

27.2 Essa determinação será baseada no exame da prova documental das qualificações do Auditor que este apresentar, em conformidade com o FIN 8 – Pós-qualificação dos Auditores Concorrentes, Proposta de Preços – Formulários Padrão. A determinação não levará em conta as qualificações de outras empresas, como as filiais do Auditor, as matrizes, filiais, subcontratados (distintos dos subcontratados especializados se for permitido no Edital, ou qualquer outra empresa (s) diferente do Auditor).

27.3 Uma determinação afirmativa é condição para adjudicação ao Auditor. Uma determinação negativa resultará na desqualificação da proposta do Auditor, caso em que o Contratante passará ao exame do Auditor seguinte com a segunda maior Nota Final, para determinar as respectivas qualificações para executar o contrato de maneira satisfatória.

E. NEGOCIAÇÕES DO CONTRATO

28. Negociações

28.1 As negociações serão realizadas na data, hora e no endereço indicados no edital e anexos com os representantes autorizados do Auditor que deverão apresentar uma procuração escrita com poderes para negociar e assinar o Contrato em nome do Auditor.

28.2 O Contratante preparará atas das negociações que serão assinadas pelo Contratante e pelo representante autorizado do Auditor.

Disponibilidade da Equipe Chave

28.3 O Auditor convidado deverá confirmar a disponibilidade de todo Profissional da Equipe Chave incluído na Proposta como um pré-requisito para as negociações. A falha na confirmação da disponibilidade dos Profissionais da Equipe Chave poderá resultar na rejeição da Proposta do Auditor e o Contratante procederá ao início das negociações do Contrato com o próximo Auditor classificado.

28.4 Não obstante o texto acima, a substituição de Profissionais da Equipe Chave durante as negociações poderá ser considerada se a mesma se deve unicamente a circunstâncias fora de controle razoável e não previsíveis pelo Auditor, incluído, mas não se limitando a morte ou incapacidade médica. Nesses casos, o Auditor deverá oferecer um Profissional da Equipe Chave dentro do prazo especificado na carta de convite para negociar o Contrato, que deverá possuir qualificações e experiência equivalentes ou superiores que as do candidato original.

Negociações Técnicas

28.5 As negociações incluem discussões sobre os Termos de Referência (TDR), a metodologia proposta, os insumos a serem fornecidas pelo Contratante, as condições especiais do Contrato, e finalmente a “Descrição dos Serviços” parte do Contrato. Essas discussões não deverão alterar substancialmente o escopo original dos serviços de acordo com os TDR ou os termos do contrato, muito menos a qualidade do produto final, seus preços e sem afetar a relevância da avaliação inicial.

Negociações Financeiras

28.6 As negociações incluem o esclarecimento sobre as obrigações tributárias do Auditor no Brasil e como isso irá figurar no Contrato.

28.7 Se o método de licitação incluiu o custo como um fator na avaliação, o preço total estabelecido na Proposta de Preço para um Contrato por Preço Global não será negociado.

29. Conclusão das Negociações

29.1 As negociações serão concluídas com uma análise do Contrato preliminar, que será então aceito pelo Contratante e pelo representante autorizado do Auditor.

29.2 Se as negociações fracassarem, o Contratante deverá informar ao Auditor por escrito sobre as questões pendentes e os desacordos e permitir uma oportunidade final de resposta por parte do Auditor. Se o desacordo persistir, o Contratante deverá encerrar as negociações informando ao Auditor de tais motivos. Após ter obtido a não objeção do FONPLATA, o Contratante convidará o Auditor que tenha obtido a segunda maior Nota Final, para negociação do Contrato.

29.3 Uma vez que tenha iniciado as negociações com esse último Auditor, o Contratante não poderá reabrir as negociações anteriores.

F. ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

30 Critérios para Adjudicação

30.1 O Contratante fará a adjudicação ao Auditor cuja proposta tenha sido considerada como substancialmente adequada aos termos do Edital e que tenha obtido a maior Nota Final, desde que tal Auditor tenha sido considerado:

- (a) elegível segundo os termos das IAA 6; e
- (b) pós- qualificado segundo os termos do Formulário FIN-8.

31. Direito do Contratante de Aceitar Qualquer Proposta e de Rejeitar Qualquer Uma ou Todas as Propostas

31.1 O Contratante se reserva o direito de, nos termos do Edital, aceitar ou rejeitar qualquer proposta, ou cancelar o processo de licitação, a qualquer tempo antes da adjudicação do Contrato sem que do cancelamento decorra qualquer direito à indenização aos Auditores.

32. Carta de Aceitação e Assinatura do Contrato

32.1 O Contratante enviará a Carta de Aceitação e o Termo de Contrato, constantes no Formulários do Contrato, devidamente preenchidos ao Auditor que tiver apresentado a proposta vencedora num prazo máximo de 21 (vinte e um) dias contados da data de Carta de Aceitação.

32.2 O Auditor que teve sua proposta adjudicada, deverá assinar e datar o Contrato e devolvê-lo ao Contratante dentro de 21 (vinte e um) dias, contados da data do seu recebimento, salvo se estabelecido prazo diferente no edital e anexo.

33. Recursos Administrativos

33.1 Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Julgamento, em quaisquer das etapas da presente licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação da decisão.

33.2 O recurso deverá ser apresentado em conformidade com a exigência do edital.

33.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

33.4 Interposto, o recurso será comunicado aos demais Auditores, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

33.5 O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do auditor e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

33.6 Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no edital.

33.6.1 A petição de recurso deverá ser instruída com a descrição pormenorizada dos fatos, a decisão objeto da controvérsia e as razões da discordância do Auditor.

33.7 Só serão aceitos recursos encaminhados por meios informados no edital.

33.8 Os Auditores poderão alertar a Contratante, com cópia ao FONPLATA, quando considerarem que: (a) as cláusulas e/ou especificações técnicas constantes deste Edital restringem a concorrência e/ou que (b) conferem vantagem injusta a um ou vários concorrentes (cumplimiento@fonplata.org).

34. Publicidade e Início dos Trabalhos

34.1 Ao concluir as negociações, o Contratante deverá obter a não objeção do FONPLATA à minuta do contrato negociado, caso aplicável, assinará o contrato, publicará a informação sobre a adjudicação conforme as instruções contidas no edital e prontamente notificará as outras Auditoras concorrentes.

34.2 Espera-se que o Auditor inicie a execução dos trabalhos na data e no local especificados no edital e anexos.

35. Garantia de Execução

35.1 O Auditor vencedor deverá fornecer a Garantia de Execução, de acordo com a Cláusula 28 das Condições Gerais do Contrato, na forma prevista no Edital ou outra forma aceita pelo Contratante, até a data prevista para a emissão da Ordem de Serviço (OS) por parte do Contratante.

35.2 O não cumprimento do disposto nas IAA 34.2 e/ou 35.1 constituirá motivo suficiente para que seja cancelada a adjudicação que lhe foi feita, ensejando a execução da Garantia de Proposta. Neste caso o Contratante poderá adjudicar o objeto da licitação o Auditor que se seguir na ordem de classificação, respeitadas as condições de sua proposta, ou proceder a uma nova licitação.

35.3 A Garantia de Execução deverá ser emitida por uma instituição de prestígio escolhida pelo Auditor, aceita pelo Contratante e localizada em qualquer país. Se a instituição que emitir a garantia estiver localizada fora do Brasil, deverá ter uma instituição financeira correspondente no Brasil que permita fazer efetiva essa garantia.